



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO

SUBSTITUTIVO ADOTADO PELA COMISSÃO AO PROJETO DE LEI N. 5.578, DE 2013 (Apensado o PL 2.722/2015)

Altera a Lei nº Lei 12.009, de 29 de julho de 2009 que “Regulamenta o exercício das atividades dos profissionais em transporte de passageiros, “mototaxista”, em entrega de mercadorias e em serviço comunitário de rua, e “motoboy”, com o uso de motocicleta, altera a Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, para dispor sobre regras de segurança dos serviços de transporte remunerado de mercadorias em motocicletas e motonetas – moto-frete –, estabelece regras gerais para a regulação deste serviço e dá outras providências”, para dispor sobre o serviço comunitário de rua.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A Lei 12.009, de 29 de julho de 2009 passa a vigorar com as seguintes alterações:

“ Art. 2º

.....
§ 1º O serviço comunitário de rua, com o uso de motocicleta, será exercido por pessoa física autônoma, associado ou cooperado e poderá ser realizado em vias públicas e particulares, sendo vedado uso de arma de fogo.

.....
§ 2º Do profissional de serviço comunitário de rua serão exigidos ainda os seguintes documentos:

- I – carteira de identidade;
- II – título de eleitor;
- III – cédula de identificação do contribuinte – CIC;
- IV – atestado de residência;
- V – certidões negativas das caras criminais;
- VI – identificação da motocicleta utilizada em serviço;



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO

VII – comprovante de conclusão de curso de formação de vigilante, na forma da legislação vigente. (NR)"

Art 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 18 de junho de 2019.

Deputado **CAPITÃO AUGUSTO**
Presidente